Câmara Municipal
Folha Nº 01
05/11/21
Iturama - MG

**MENSAGEM Nº 48/2021**

**Senhor Presidente,**

**Senhoras Vereadoras,**

**Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de encaminhar o presente Projeto de Lei nº 48, de 05 de novembro de 2021, que, "**Autoriza o Poder Executivo a receber em dação em pagamento imóvel urbano que menciona.**"

Com o presente projeto visa o Município receber em dação em pagamento 01 (um) imóvel urbano formado, sem benfeitorias, formado por parte do Lote 08 da Quadra 118 do Centro, com área de 360,00 m², constante da matrícula n. 13.404 do Serviço Registral de Imóveis local, de propriedade de JOAQUIM DEODATO DE OLIVEIRA ALMEIDA, inscrito no CPF. sob o n. 258.529.306-87, residente e domiciliado na Avenida Belo Horizonte, n. 932, Centro, nesta cidade de Iturama/MG, CEP-38.280-000, para fins de extinção de débitos tributários lançados em nome do proprietário, relativos a IPTU e Taxas do exercício de 2021 até o limite de R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Ressalte-se que a figura da dação em pagamento encontra-se recepcionada no Código Tributário Nacional, em seu art. 156, inciso XI, porém, para que possa ocorrer à dação, necessário se faz que se preceda de autorização legislativa por força do que dispõe o art. 111 da Lei Orgânica do Município de Iturama.

Destaca-se que o imóvel em questão fora avaliados pela Comissão de Avaliação, composta por profissionais com conhecimento no ramo imobiliário em R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Logo, não há qualquer prejuízo ao erário, uma vez que o valor da quitação e baixa dos tributos em aberto será o valor da avaliação dos imóveis a serem recebidos pelo Município.

Ademais, uma vez efetivada a dação poderá o Município utilizar do imóvel para cumprimento de suas finalidades, como construção de melhorias no bairro em questão, dentre outras possibilidades.

Logo, diante a previsibilidade legal acerca da dação em pagamento, espera-se pela aprovação do presente Projeto de Lei em regime de urgência.

Segue em anexo Certidões de Propriedade, Croquis, Memoriais Descritivos dos imóveis e extrato de débitos.

Sendo só para o momento, renovam-se os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Iturama/MG, 05 de Novembro de 2021.

**CLAUDIO TOMAZ DE FREITAS**
*Prefeito do Município de Iturama/MG.*

Câmara Municipal
Folha N.º 03
05/11/21
Iturama - MG

# PROJETO DE LEI Nº 48/2021.

**"Autoriza o Poder Executivo a receber em dação em pagamento imóvel urbano que menciona."**

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso I, do artigo 69, combinado com o artigo 111, ambos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a presente lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a receber, em dação em pagamento, 01 (um) imóvel urbano, sem benfeitorias, formado por parte do Lote 08 da Quadra 118 do Centro, com área de 360,00 m², constante da matrícula n. 13.404 do Serviço Registral de Imóveis local, de propriedade de JOAQUIM DEODATO DE OLIVEIRA ALMEIDA, inscrito no CPF. sob o n. 258.529.306-87, residente e domiciliado na Avenida Belo Horizonte, n. 932, Centro, nesta cidade de Iturama/MG, CEP-38.280-000, para fins de extinção de débitos tributários lançados em nome do proprietário, relativos a IPTU e Taxas do exercício de 2021 até o limite de R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

**Parágrafo 1º** O imóvel de que trata o *caput* deste artigo fora avaliado pela Comissão nomeada pela Portaria nº 02/2021, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) conforme Laudo de Avaliação que fica fazendo parte integrante desta lei.

**Parágrafo 2º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder com a quitação dos débitos tributários citados no *caput* deste artigo, em nome de JOAQUIM DEDOATO DE ALMEIDA até o valor atualizado de R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

**Art. 2º** As despesas relativas à outorga e registro de escritura do imóvel e o ITBI – Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis, correrão por conta exclusiva do Sr. JOAQUIM DEDOATO DE ALMEIDA.

**Art. 3º** Fica a Divisão de Receitas, após outorga e registro da escritura do imóvel em favor do Município, autorizada a promover a baixa dos débitos descritos no Parágrafo 2º, do artigo 1º desta Lei, em nome de JOAQUIM DEODATO DE ALMEIDA.

**Art.4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama/MG, 05 de novembro de 2.021.

**CLAUDIO TOMAZ DE FREITAS**
*Prefeito do Município de Iturama/MG.*